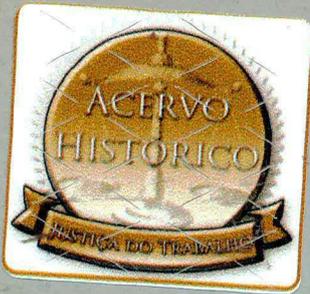


151/10



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
433
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 902/68

OBJETO — difença de salário, férias e salários

AUDIÊNCIAS

6-2-69 às 13,00 hs.

V.P.

13-2-69

Ang.

RECTE — Iracy Borges de Jesus

RECDO. — A Esquisita - de Cleusa Gomes Mesquita

NCr\$ 295,00

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de setembro
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a

que segue

Jappir B. de Magalhães
Chefe da Secretaria

6-2-69
13,00

132
R

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	06 / 9 / 68
Fôlha	96 N.º 902
JUSTIÇA DO TRABALHO	

IRACY BORGES DE JESUS, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à Av. Mato Grosso nº 203, Campinas, pelos advogados abaixo assinados (m.j.) que, - vem, mui respeitosamente perante V. Exa, oferecer ação reclusória trabalhista, contra a firma " A ESQUISITA" de Eleusa Gomes Mesquita, situada à Av. Mato Grosso, nº 742, Campinas e assim o - faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, a reclamante, foi admitida pela reclamada em 1º de outubro de 1966 e saiu espontaneamente em 10 de fevereiro de 1968;

Que a reclamante, durante o tempo que trabalhou - para a reclamada, percebeu os seguintes salários: de 1º de outubro de 1966 até 31 de agosto de 1967, NCr\$ 70,00 por mês; de 1º de setembro até a sua saída, NCr\$ 82,50 por mês;

Que, a reclamada, descontava nos salários da reclamante, as seguintes parcelas por mês: para o INPS, nCr\$ 21,36 e para o FUNDO DE GARANTIA NCr\$ 6,40, também por mês; que estas - eram descontadas indevidamente;

Que, a reclamante, ao sair não recebeu: diferença de salário, férias simples e salários retidos;

Do exposto, vem, mui respeitosamente perante V. Exa requerer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das seguintes - parcelas:

- Diferença de salário de 1/3/67 a 31/8/68. NCr\$ 95,00
- Férias simples de 1/10/66 a 30/9/67..... NCr\$ 55,00
- Parcelas descontadas para o INPS (ind.).. NCr\$ 93,80
- Parcelas descontadas para o F. de Garantia Cr\$ 32,00
- Salários retidos de fevereiro de 1968.... NCr\$ 20,00

Soma total..... NCr\$ 295,00

Protest-se por todos os meios de provas em direto/ permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 26 de agosto de 1.968.

PP. *[Assinatura]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de procuração, eu IRACY BORGES DE JESUS, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes / procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta / Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para proporem ação reclamationária, contra A ESQUISITA-de // CLEUZA GOMES MESQUITA, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de / todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem e darem // quitação, fazerem acôrdo, transigirem e Susbtabelecerem.

Goiânia, 26 de agosto de 1.968.

Iracy Borges de Jesus

	Reconheço verdadeira	a	Assina	
	<i>Iracy Borges de Jesus</i>			
	do que dou fé.			
	Em testemunho		de verdade	
	Goiânia,	26	de	1968
	<i>Mariano</i>			
	<i>Mariano Vas Pinto - Adv. Jur.</i>			

104
10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.

A
ESQUISITA, de Eleusa Gomes Mesquita
Av. Mato Grosso nº 742 (B. Campinas)
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Iracy Borges de Jesus

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica 9, às 13,00 (horas) horas do dia seis (6) de fevereiro de 1969 dia 6 (seis) do mês de fevereiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 23, de dezembro de 1968.

J. H. de Souza
Chefe da Secretaria

Certifico que em 9 de 1 de 69
foi expedida a notificação de ~~sentença~~ de fls. 24
pelo registrado postal nº 36658 com "AR",
Goiânia, 9 de 1 de 69
J. H. de Souza



Departamento de Correios e Telégrafos
Serviço Postal

[Handwritten signature]

Número do registro: **36658**

Procedência: **Goiania**

Data da reg.: **9** de **1** de **1969**

Natureza da correspondência: **Not. reclamação**

Valor declarado: _____

Cerimbo de orig.



Recb. o objeto registrado acima descrito.

Em **10** de **9** de **1969**

O DESTINATÁRIO

Cleusa G. M. Cavalho

Cerimbo da distrib. do

Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 902/68- A Esquisita - aud. 6-2-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.



Fes. 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N.º 902/68

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia
à Praça Cívica 9, na sala de audiências desta Junta de
RUA E NÚMERO
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Iracy Borges de Jesus

Representação, se houver

e o reclamado A Esquisita - de Cleusa Gomes Mesquita

Representação, se houver

, depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A reclamada pagará à reclamante, por saldo do pedido inicial, a importância de NCr\$150,00, no dia 13 do corrente, obrigando-se a multa convencional de 50% sôbre o valor do acôrdo no caso de môra.

Custas, no valor de NCr\$14,01 pelos litigantes em partes iguais, sendo ^{diibencado} a metade da reclamante na forma da lei.

Do que, para constar, eu [assinatura], Chefe de Secretaria, lavrei o presente térmo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

[assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]
Reclamante

[assinatura]
Reclamado

[assinatura]



fos. 7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e ~~sete~~ nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Iracy Borges de Jesús (Representação quando houver) e o Reclamado A Esquisita - Cleusa Gomes Mesquita (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

relativa ao processo JCJ- 902/68

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste tôrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste tôrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

Goiânia-Goiás

172/69

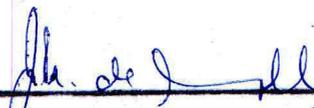
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

20 fevereiro 59

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.S^a. notificado, para comparecer à Secretaria desta Junta, afim de efetuar o pagamento da importância relativa a metade das custas do processo nº JCJ-902/68, entre partes Iracy Borges de Jesus, reclamante e V.S^a. reclamada, no valor de NCr\$7,00, mais NCr\$0,10 de guia, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

A
A Esquisita -de Cleusa Gomes Mesquita
Av. Mato Gorsso nº 742
Campinas - Nesta

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 57 / 19 69

ÓRGÃO EMITENTE: () Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 902/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Iracy Borges de Jesus

RECLAMADO OU RECORRIDO: A Esquisita - de Cleusa Gomes Mesquita

A esquisita - de Cleusa Gomes Mesquita

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 7,10 (sete cruzeiros novos e dez centavos) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. B u s c a NCr\$
- 12. do Acôrdo NCr\$ 7,00
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) sete cruzeiros novos e dez centavos

Goiania, 20 de fevereiro de 19 69



[Handwritten Signature]
Assinatura

CONCLUSÃO

Nesta data, fazo conclusões dos presentes autos, as

Snr. Presidente.

Colônia, 20 de Julho de 1969


Secretário

receives -
C. 20-2-09.

